



Número: **0067110-48.2014.8.15.2001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/11/2014**

Valor da causa: **R\$ 3.359,72**

Assuntos: **Cheque**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RICARDO NASCIMENTO FERNANDES (EXEQUENTE)		ANA PAULA GOUVEIA LEITE (ADVOGADO) SUELLEN TAMARA ALVES DE ARAUJO (ADVOGADO)	
ELIANE DOMINGOS DOS SANTOS (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25605 756	24/10/2019 14:10	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial



FERNANDES

— ADVOGADOS —

2

EXMO (A) SR (A) DR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA -PB

I

0087110-48.2014.815.2001



JUSTIÇA GRATUITA

RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 169246 SSP/PB e CPF/MF nº 917.462.994-87, residente e domiciliado na Rua Antônia Rangcl de Farias, nº 37, Tambiá, João Pessoa-PB, vem à respeitável presença de V. Exa., através de sua procuradora e advogada adiante assinada, os quais receberão todas as intimações no endereço mencionado no instrumento de procuração em anexo (Doc. I), propor a presente:

DISTRIBUICAO FIANCI CÍVEL 13/NOV/2014 16:23:06 18 2

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Em face de **ELIANE DOMINGOS DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 251.642.444-20, residente e domiciliada em local não sabido, pelo que passa a expor e, ao final, requerer:

Av. Almirante Barroso, nº 438, Empresarial Newton Almeida, Mezanino, Sala 110, Centro,
João Pessoa-PB Telefone: (83) 8787-5777/8838-4455
www.fernandesadvogados.adv.br

[Handwritten signature]



30

DOS FATOS

Como se pode observar, o cheque abaixo identificado e acostado aos autos, devidamente assinado pela Executada, caracteriza título executivo extrajudicial, conforme o inciso I do art. 585 do CPC.

BANCO	AGÊNCIA	C/C	Nº	VALOR	VENCIMENTO
341	7397	07311-0	AA-000036	3.300,00	30/07/2014

Ocorre que ao ser apresentado para compensação, os título acima referidos foram devolvidos por duas vezes, pelos motivos 11 e 12 (cheque sem fundos).

Apesar de todos os esforços no sentido de receber os referidos créditos da devedora, o demandante procurou entrar em contato com a executada, todavia não obteve êxito, sendo compelido a promover a execução do título executivo extrajudicial, nos termos da lei.

O título cambial em anexo preenche todos os requisitos exigidos pela legislação pertinente, constituindo-se em título líquido, certo e exigível, ensejando cobrança através do procedimento previsto para a execução por quantia certa contra devedor solvente.

Ressalte-se ainda que o saldo devedor devidamente atualizado corresponde a **RS 3.359,72 (três mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, conforme planilha anexa.

DA AUSÊNCIA DE ENDEREÇO DA PARTE RÉ

Nobre Julgador, o Demandante diligenciou no sentido de obter o endereço da Ré, tendo, inclusive, se dirigido a agência bancária constante no título executivo, para solicitar o endereço da Promovida, contudo, sua busca restou infrutífera.

Ressalte, que na agência mencionada, foi informado, que o endereço só poderia ser fornecido, por meio de determinação judicial.

Assim, por não ter outros meios para a obtenção do referido endereço, requer que Vossa Excelência, determine a agência bancária na qual a Ré é correntista, que seja informado o endereço da mesma, para que assim seja efetivada a citação.

DOS PEDIDOS

Face ao exposto requer-se:

- * Que seja determinado ao Banco Itaú, Agência 7397, situada na Avenida Josefa Taveira, 1350, Mangabeira, João Pessoa -PB, que apresente o endereço da Ré. Caso o referido Banco não apresente o endereço vindicado, que se proceda com a citação por Edital nos termos do artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil.

Av. Almirante Barroso, nº 438, Empresarial Newton Almeida, Mezanino, Sala 110, Centro,
João Pessoa-PB Telefone: (83) 8787-5777/8838-4455

www.fernandesadvogados.com.br

R





FERNANDES
— ADVOGADOS —

40

- * A citação da executada para pagar a dívida no prazo de três dias, consoante art. 652 do CPC, na quantia de a **R\$ 3.359,72 (três mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida ainda de juros de mora, honorários advocatícios, custas e demais cominações legais, sob pena de não o fazendo, recair a penhora sobre tantos bens de propriedade do executado quantos bastem para garantir o crédito exequendo;
- * Para garantir a execução, o Exequente requer que seja determinado o bloqueio de valores em conta corrente da Executada via BACENJUD, nos termos do art. 655-A do CPC, requerendo-se, inclusive, a indisponibilidade até o valor do crédito, ressalvado o disposto no art. 649-X. Requer-se ainda que por intermédio do RENAJU, seja efetuado o bloqueio eletrônico de qualquer automóvel ou motocicleta que esteja em nome do Réu, e impeça a transferência do veículo apontado e o emplacamento do mesmo.
- * Não sendo encontrado o executado, requer que se proceda ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução conforme determina o art. 653 do Código de Processo Civil;
- * Que seja concedido à parte Autora o benefício da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que sua situação econômica que não lhe permite pagar as custas, emolumentos e demais despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento ou da sua família, e por preencher os requisitos legais então previstos nos termos das Leis nº. 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei nº. 7.510/86.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 3.359,72 (três mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos)**.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Suellen Tamara  de Araújo
OAB/PB 20.023

Av. Almirante Barroso, nº 438, Empresarial Newton Almeida, Mezanino, Sala 110, Centro,
João Pessoa-PB Telefone: (83) 8787-5777/8838-4455
www.fernandesadvogados.com.br





FERNANDES

— ADVOGADOS —

50

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES		
Nacionalidade: brasileiro	Profissão/Estado Civil: Professor / Casado	
CPF/MF: 917.462.994-87	RG: 169246 SSP/PB	
Endereço: Rua Antônia Rangel de Farias, nº 37.		
Bairro: Tambiá	Cidade/UF: João Pessoa-PB	CEP: 58020-675

OUTORGADO(S):

SUELLEN TAMARA ALVES DE ARAÚJO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB sob nº 20.023, com escritório profissional situado na Av. Almirante Barroso, 438, Mezanino, Sala 110, Centro, João Pessoa-PB.

PODERES:

Os da cláusula "AD JUDITIA ET EXTRA", em qualquer juízo, instância ou tribunal, até final da decisão, usando os recursos legais e representando o outorgante, podendo, para tanto, exercer todos e quaisquer atos para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive: confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar acordos, receber citação inicial, dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme, fiel e valioso.

Ainda mais, declaro, de acordo com as normas em vigor, para o fim de obter a Gratuidade de Justiça e o patrocínio da Assistência Jurídica, que não tenho condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários Advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de minha família.

João Pessoa, 12 de novembro de 2014.

OUTORGANTE

Av. Almirante Barroso, nº 438, Empresarial Newton Almeida, Mezanino, Sala 110, Centro,
João Pessoa-PB Telefone: 83 8897-2233 / 3221-7752



68

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

RICARDO NASCIMENTO FERNANDES

DOC. IDENTIFIC. / CRI. EMISSAO # 1692946 SSP YB

CPF 917.462.994-87 DATA NASCIMENTO 23/01/1978

RELACAO
 OTAVIO FERNANDES DA SILVA
 EDILEI JESUS NASCIMENTO FERNANDES

PREMILHO ACC CALHA

Nº REGISTRO 15.468.000 VALIDEZ 07/03/2012 1º REGISTRO 11/06/1996

CONSERVACAO D.F. 1

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA, PE DATA EMISSAO 07/03/2012

ASSINATURA DO EMISOR *Rodrigo Carvalho* 68612981816
 EB023658460

DETRAN - PB (PACAJIBA)
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 521175564

PROIBIDO PLASTIFICAR 521175564



Dados atualizados até 11/11/2014

 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA C.G.C.: 09.123.654/0001-87 INSC. ESTADUAL: 16.057.202-9 1 SEGUNDA VIA		MATRÍCULA 70631662
INSCRIÇÃO 001.01.240.0156 ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA PRFO ANTONIA RANGEL DE FARIAS, 37 CASA 204	NOME DO USUÁRIO RICARDO N FERNANDES	
MÊS DE REFERENCIA : 10/2014 LEITURA ATUAL : 71	LEITURA ANTERIOR : 69	CONSUMO 2
DESCRIÇÃO	VALOR R\$	
CONSUMO D'AGUA	24,49	
ESGOTO	19,59	
VENCIMENTO :27/10/2014	TOTAL R\$: 44,08	
VIA DO CONSUMIDOR - INTERNET		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
<hr/>		
		
INSCRIÇÃO : 001.01.240.0156 VENCIMENTO: 27/10/2014	MATRÍCULA: 70631662 TOTAL R\$: 44,08	
VIA DA CAGEPA	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
 CAGEPA	VIA INTERNET	

Use os botões fornecidos na página para navegar entre as contas [Clique aqui](#)
 Para imprimir a conta, Utilize o botão de imprimir do browser

<< Anterior





FERNANDES

— ADVOGADOS —

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2014

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Acréscimo de 1,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 1,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 0,00% a.m.		
1	AA-000036	30/07/2014	3.300,00	3.326,46	0,00	0,00	33,26	3.359,72
Sub-Total								R\$ 3.359,72
TOTAL GERAL								R\$ 3.359,72

Av. Almirante Barroso, nº 438, Empresarial Newton Almeida, Mezanino, Sala 110, Centro,
João Pessoa-PB Telefone: (83) 8787-5777/8838-4455
www.fernandesadvogados.jud.adv.br



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 14/11/2014 17 horas 56 minutos

Processo: 0067110-48.2014.815.2001

Classe: EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

CHEQUE

Valor da causa : 3359,72

Serie : 08

Autor : RICARDO NASCIMENTO FERNANDES

Reu : ELIANE DOMINGOS DOS SANTOS

Vara : 11A. VARA CIVEL

Juiz : VANESSA ANDRADE DANTAS L DA NO

F motor:

Bens do processo:

I : CHEQUE

10

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO
11ª Vara Cível
17.11.2014
AD *AD*



Fl. 11

CERTIDÃO

Certifico haver, nesta data recebido do Cartório de Distribuição a petição inicial e os documentos retroanexados, contendo 11 folhas, os quais numerei e rubriquei, tendo atuado o feito. dou fé.

João Pessoa, 01/12/2014.
[Handwritten Signature]
Analista

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos **CONCLUSOS** ao MM. Juiz, para os devidos fins.

João Pessoa, 01/12/14.
[Handwritten Signature]
Analista





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
11ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 0067110-48.2014.815.2001

Vistos, etc.

Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não indicou o endereço do réu para possibilitar a perfeita formação da relação jurídica.

Isto posto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, indicando o endereço da parte ré, adequando à exigência do art. 282, II, do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

Guiliana Madruga B. S. Furtado
Juiz de Direito

Guiliana Madruga B. S. Furtado
Juiz de Direito

Recebi os presentes autos do(a)
MM. Juiz(a) nesta data.

João Pessoa, 09/12/14

[Handwritten Signature]
Analista/ Técnica Judiciária





13
f

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
11ª Vara Cível
Fórum Desembargador Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, 4º andar, Jaguaribe, João Pessoa-PB
Fone/Fax (83) 3208-2483

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que nesta data expedi a
NOTA DE FORO nº. 025/2015, para intimação/publicação do
despacho/sentença retro.

João Pessoa, 16/04/2015.

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que a NOTA DE FORO
nº. 026/2015, para intimação/publicação do
despacho/sentença supra, foi publicado no D.J. desta data.

João Pessoa, 22/04/2015.

Técnico Judiciário



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos

Petição nº: 14

13 08 2015
[Assinatura]





FERNANDES
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA -PB

Processo nº: 0067110-48.2014.815.2001

Autora: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES

Ré: ELIANE DOMINGOS DOS SANTOS

ELIANE DOMINGOS DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra assinados, em obediência do despacho de fl. expor e requerer o que segue:

Excelência, o Demandante diligenciou no sentido de obter o endereço da promovida, no entanto, sua busca restou infrutífera.

Assim, requer que seja expedido ofício a Receita Federal, afim de que esta informe o endereço da promovida, para se proceda com a citação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 28 de abril de 2015.

Suellen Tamara Alves de Araújo

OAB - PB 20.023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
FÓRUM DA CAPITAL

VARA: 11ª Vara Cível NÚMERO

DATA 08/05/15

RECEBIDO (COP)

Funcionário

1109.654-9
Matrícula

ÓRGÃO JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: P021438152001

Data: 22/04/2015 Hora: 18:31:25

Tipo: PETIÇÃO (OUTRAS)

Processo: 0067110-45/2014-315.2001

Status: ATIVO

Justiça Gratuita: NÃO

Comarca: JOÃO PESSOA

Vara: 11ª VARA CÍVEL

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Assunto: CHEQUE

Partes (e Participantes):

ELIANE DÓMINGOS DOS SANTOS

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM Dr.
Juiz de Direito

João Pessoa 13 de 08 de 15

[Assinatura]
VOTOS





15
13

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

DESPACHO:

Considerando que o credor já empenhou esforços no sentido de localizar o endereço da demandada sem lograr êxito, defiro o pedido de fls.14 e determino que a Receita Federal seja oficiada para que informe a este juízo qual o endereço da parte demandada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

João Pessoa, 28/08/15


IVANOSKA MARIA ESPÉRIA GOMES DOS SANTOS
Juíza de Direito

DATA

Nesta data, recebi os autos da

MM. Juíza.

João Pessoa 28 de 08 de 15


VISTOS





16
Dm

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA
JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum Des. Mário Moacyr Porto, 4º andar.
Av. João Machado, 532, Jaguaribe. J. Pessoa – PB.
CEP: 58013-250 = FONE: (83) 3208-2483

Ofício nº: 316/2015-11ª Vara Cível - Capital.

Em, 27/10/2015

A Sua Senhoria
Sr. Superintendente da Receita Federal da Paraíba
Av. Epitácio Pessoa, nº 1705
Bairro dos Estados, nesta
Cep 58030-900

Sr. superintendente,

Pelo presente e em conformidade com o constante nos autos da **Ação de Execução – Processo nº 0067110-48.2014.815.2001**, de autoria de **RICARDO NASCIMENTO FERNANDES**, solicito os bons préstimos de V. Senhoria no sentido de que seja fornecido o endereço atualizado da ré constantes do processo retro, qual seja, **ELIANE DOMINGOS DOS SANTOS**, CPF **251.642.444-20**, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de prosseguimento processual. **CUMpra-SE.**

Atenciosamente,

MMª. Ivanoska Maria Esperia Gomes dos Santos
Juíza de Direito em exercício na 11ª Vara Cível da Capital

29/10/15
Ivanoska dos Santos
Mat. 468.069-3



JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos:
04 1.345
João Pessoa 19 de 01 de 16
VISOR





Ministério da
Fazenda

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

11ª Vara Cível

10/11/2015

269.654-9

PROTOCOLO



Receita Federal

17
B

Ofício Nº 1.749/GAB/DRF/JPA

João Pessoa, 11 de novembro de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
IVANOSKA MARIA ESPERIA GOMES DOS SANTOS
Juíza de Direito em exercício na 11ª Vara Cível
Av. João Machado, s/n – Centro.
58013-522 - JOÃO PESSOA – PB.

CORREIOS F. CÍVEL 10/NOV/2015 17:03 005717 2

Senhora Juíza,

Dr. Ag. n.º 17

Em resposta ao Ofício nº 316/2015, datado de 27/10/2015, para instruir os autos do processo nº 0067110-48.2014.815.2001, recebido nesta Delegacia dia 10/11/2015-14h00, informo a Vossa Excelência endereço constante em nossa base de dados do Cadastro de Pessoa Física – CPF, da contribuinte abaixo relacionada:

- **ELIANE DOMINGOS DOS SANTOS**, portadora do CPF Nº 251.642.444-20, com endereço à Rua Emp. João Rodrigues Alves, 600 – Apto. 101 Cid. Universitária, CEP: 58051-000 – João Pessoa/PB.

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente
JOSÉ HONORATO DE SOUZA
Delegado da DRF/JPA

<Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa>
<Av. Eptácio Pessoa nº 1705, 1º andar – Bairro dos Estados, 58030-900 – João Pessoa – PB – Fone (83) 3244.2723- Fax 3244.1249>
<www.receita.fazenda.gov.br>

Documento de 1 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP11.1115.17334.0976 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml> consulte a página de autenticação no final deste documento.





Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
JOSE HONORATO DE SOUZA em 11/11/2015.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AF11.1115.17334.0976

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

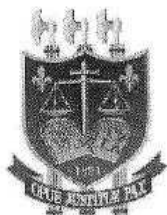
gPI3AWpIsrSKtmURDJY11byA9TPQGBtQww3rAjPa0Y=

CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos ao MM-Dr.
Juiz de Direito
João Pessoa 16 de 02 de 16

VICIOS



18
98



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
11ª VARA CÍVEL**

PROCESSO Nº 0067110-48.2014.815.2001

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para se manifestar acerca do conteúdo do ofício (fls. 17), no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

João Pessoa, 04 de março de 2016.

Ivanoska Maria Esperia Gomes dos Santos
Juíza de Direito

Recebi os presentes autos do(a)
MM. Juiz(a) nesta data.
João Pessoa, 08/03/16

Analista/ Técnica Judiciária

UNIDADE
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
11ª VARA CÍVEL



S

JUNTADA
nsta data, faco juntada aos autos



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NP EXP.

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Proc. 0067110-48.2014.815.2001
A Sua Senhoria o Sr. Superintendente da
Receita Federal da Paraíba
Rua/Av.: Epiácio Pessoa – nº 1705
Bairro: Estados – João Pessoa – PB
CEP: 58.030-900

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE OF THE SENDING
 PRIORITÁRIO / PRIORITY
 EMS
 SEGURADO / INSURED
NOME DO DESTINATÁRIO / NAME OF THE DESTINATAIRE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE OF THE RECEIVER
Nome do Expedidor
SANE/MP/JPA/PB
MAT. STABE 0105105

DATA DE RECEBIMENTO / DATE OF DELIVERY
09 NOV. 2015

CARTEIRO DE ENTREGA / DELIVERY UNIT
UNIDADE DE DESTINO / BUREAU OF DESTINATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE OF THE AGENT
Luiz Carlos S. S. Silva
847*7376

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Handwritten notes: 11ª Vara da Paraíba, Recebi em 11/11/2015, Joséinaldo A. de Vasconcelos, Analista Judiciário, Matr. 469.165-2

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

AVIS CN07

JG 02128012 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
 Fórum Desembargador Mário Moacyr Porto
 Juízo de Direito da 11ª Vara Cível
 Av. João Machado, s/n, 4º andar, Jaguaribe
 João Pessoa – PB / Tel.: (83) 3208-2483

EDITEUR

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
11ª Vara Cível

Fórum Desembargador Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, 4º andar, Jaguaribe, João Pessoa-PB
Fone/Fax (83) 3208-2483

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que nesta data expedi a
NOTA DE FORO nº. 032/2016, para intimação/publicação do
despacho/sentença retro.

João Pessoa, 08/04/2016.

Téc./Anal. Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que a NOTA DE FORO
nº. 032/2016, para intimação/publicação do
despacho/sentença supra, foi publicado no D.J. nesta data.

João Pessoa, 12/04/2016.

Téc./Anal. Judiciário





25

00103 Processos: 00032326-45-2012.815.2001 - EMBARGO DE DOCUMENTAÇÃO REPRODUCTION DE...
00104 Processos: 07178959-03-2017.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: DALINO PL...
00105 Processos: 00088650-2011.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00106 Processos: 00088650-2011.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00107 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00108 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00109 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00110 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00111 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00112 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00113 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00114 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00115 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00116 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00117 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00118 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00119 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00120 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00121 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00122 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00123 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00124 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00125 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00126 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00127 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00128 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00129 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00130 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00131 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00132 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00133 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00134 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...
00135 Processos: 00044755-2015.815.2001 - PROCEDEMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RICK JONHES LIMA DA...



JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos
a petição
Jairo Pessoa 10 de 05 de 26
VISTOS





FERNANDES
—ADVOGADOS—
WWW.FERNANDESADVOGADOS.NET

23
B

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB**

PROCESSO Nº 0067110-48.2014.815.2001

RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitadamente perante Vossa Excelência, em obediência ao despacho de fl. 18, expor e requer o que segue:

Tendo em vista o ofício de fl. 17, no qual a Receita Federal apresenta o endereço da Ré, qual seja, Rua Emp. João Rodrigues Alves, 600, Apto 101, Cidade Universitária, CEP 58051-000, João Pessoa –PB, requer-se que seja determinada a citação da Demandada.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 19 de abril de 2016.

Suellen Tamara Alves de Araújo

OAB-PB 20.023

Ana Paula Gouveia Leite Fernandes

OAB/PB 20.222

Página 1 de 1

R. Vicente Jardim, 131- Tambiá CEP 58020-770 - João Pessoa-PB | Fones: (83) 3221-7752 / 98897-2233[©] / 99948-1000[©]
Fernandes Advogados | fernandesadvogados | @Fernandes_Advoc | contato@fernandesadvogados.net



Assinado eletronicamente por: DIRSON BARBOSA JUNIOR - 24/10/2019 14:09:19
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910241410030000000024756632>
Número do documento: 1910241410030000000024756632

Num. 25605756 - Pág. 29

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
FÓRUM DA CAPITAL

VARA: 11ª VP
DATA: 25.04.16 HORA: _____ NÚMERO: _____
00 269.654-9.
PROTÓCOLO

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM Dr.
Juiz de Direito.

João Pessoa 10 de 04 de 16

[Assinatura]
VISTOS

Visto, etc

Cite-se na forma
requerida.

Defero a gratuidade
judicial, requerida e ainda
pendente de decisão.

PA, 15.09.2016

DATA

Nesta data, recebi os autos de

MM. Juiz _____

João Pessoa 15 de 09 de 16

[Assinatura]
VISTOS



SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0067110-48.2014.815.2001

MANDADO nº 001 SOLICITADO COM SUCESSO.

RETORNA

F9 - ENCERRA



25
8



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/04/2017 às 15:26

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520171690132

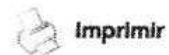
Documento: Mand. 001 - 0067110-48.2014.pdf

Remetente: 11ª Vara Cível de João Pessoa (Nadedja Albuquerque Bandeira Patinho)

Destinatário: Central de Mandados - João Pessoa (TJPB)

Data de Envio: 06/04/2017 15:25:16

Assunto: Seguem copias para instruir o mand. 001, expedido nos autos 0067110-48.2014.815.2001.



Imprimir

06/04/2017 15:27



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos

MUNDO

João Pessoa 05 de 10 de 2019

[Signature]
VTS/03



-26-



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 001 - MAND. CITACAO PENHORA E AVALIACAO

PROCESSO: 0067110-48.2014.815.2001 11A. VARA CIVEL
Classe : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

AUTOR : RICARDO NASCIMENTO FERNANDES
Endereco: R ANTONIO RANGEL DE FARIAS 37
Bairro : TAMBEA Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU : ELIANE DOMINGOS DOS SANTOS
Endereco: R EMP. JOAO RODRIGUES ALVES 600 AP. 101
Bairro : CIDADE UNIVERS Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA RANDA, AO OFICIAL DE JUSTICA
ABAIXO NOMINADO QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE DEVEDORA
NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA QUE PAGUE A DIVIDA, NO PRAZO DE 3 (TRES
DIAS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS (ART. 652 E PARAG. PRIMEIRO CPC).
NO CASO DE PAGAMENTO INTEGRAL, NO PRAZO FIXADO, OS HONORARIOS AD-
VOCATICIOS SERAO REDUZIDOS A METADE (ART. 652-A PARAG. UNICO CPC).
O PRAZO PARA EMBARGAR A EXECUCAO SERA DE 15 (QUINZE) DIAS, A PAR-
TIR DA JUNTADA DOS AUTOS DO RESPECTIVO MANDADO CITATORIO. NO PRA-
ZO PARA EMBARGOS, RECONHECENDO O CREDITO E COMPROVANDO O DEPOSITO
DE 30%, INCLUSIVE CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, PODERAO EXE-
CUTADO REQUERER SELCA PERMITINDO A PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 6 PARCE-
LHAS MENSAS, ACRESCIDAS DE CORRECAO MONETARIA E JUROS DE 1% AO
MES (ART. 473-A CPC). FEITA A PENHORA PROCEDA SUA IMEDIATA AVALIACAO

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
SEGUE COPIA DA INICIAL E DO DESPACHO ATRAVES DE MALOTE DIGITAL.

CITE-SE P/ PAGAMENTO, VALOR R\$ 3.359,72 NO PRAZO DE 3 DIAS. CUMPRIDO
EFETUADO O PAGAMENTO PROCEDA A PENHORA. NAO ENCONTRADO O EXECUT-
IVO, CERTIFIQUE-SE...
PRAZO PARA DEFESA 15 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP: 58013520

JOAO PESSOA, 07 DE ABRIL DE 2017.

SAMUEL DE LENÇOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9174-4 056 07/0472017
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.
Recomendação: NÃO COMPARECER EM JUÍZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA
ADEQUADA AO AGENTE FORENSE. <31A>

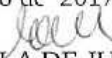
TIPO: MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

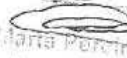


C E R T I D Ã O

Certifico em razão do ofício, em cumprimento ao respectivo mandado judicial, que me dirigi ao endereço constante no mesmo DEIXANDO DE CITAR a PROMOVIDA em razão de não tê-la localizado, tendo sido informada pelo administrador do prédio Sr. Erikson que a ré não reside naquele local e quem reside é sua irmã Sra. Lúcia, não possuindo interfone no prédio não tendo como entrar em contato com a moradora. Certifico também, que não procedi a penhora de bens em razão de não ter localizado bens pertencentes a promovida, por tal motivo devolvo o presente para os devidos fins. O referido é verdade. Dou fé.


João Pessoa, 04 de maio de 2017


OFICIALA DE JUSTIÇA
472590-5

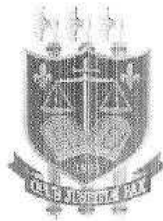
11ª Vara Cível da Paraíba
Recebi em 05 / 05 / 2017

Maria Marta Pereira Gomes
Mat. 469.654-9

CONCLUSÃO

Em 28 de 02 de 2017
faço conclusão dos presentes au-
tos ao M. M. Jutz para os devi-
dos fins.


472590-5





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
IIª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 0067110-48.2014.815.2001

Vistos, etc.

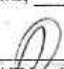
Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 26v.

João Pessoa, 16 de março de 2018.


Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado
Juíza de Direito

Recebi os presentes autos do(a)
MM. Juíz(a) nesta data.

João Pessoa, 17, 03, 2018


Analista/ Técnica Judiciária



JUNTADA
Nesta data faço juntada aos autos
Retirada

João Pessoa 03/07/2018

Analista Técnico



22

11ª Vara Cível da Paraíba
Recebi em 27/03/2018
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Mara Maria Pereira Santos

Mat 469.654-9
Protocolo: P014011182001

Data : 26/03/2018 Hora : 17:00:29

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0067110-46.2014.815.2001

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 11A VARA CIVEL

Classe : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Assunto : CHECKUE

Parte(s) Peticionante(s):

RICARDO NASCIMENTO FERNANDES

Id: 25605756
Idor: NF EXPECA-SE



29

FERNANDES —ADVOGADOS—

WWW.FERNANDESADVOGADOS.NET

AO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

**URGENTE: AÇÃO DE 2014.
PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL.
PEDIDO DE ARRESTO ANTERIOR A CITAÇÃO:
POSSIBILIDADE**

PROC. 0067110-48.20*

Nº Processo: 0067110-4*

Classe: EXECU*

Status: ATIV*

Localizador: M*

AUTOR

REU

ELI

VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA

2014

2

RICARDO
por intermédio de sua

autos, vem,

SOBRE O DESPACHO

O MM Julgador assim despachou:

Vistos, etc.

Intime-se a parte auto, para o prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 26v.

João Pessoa, 16 de março de 2018.

Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado
Juiz(a) de Direito

Página 1 de 12

R. Vicente Jardim, 131- Tambiá - João Pessoa - PB CEP 58020-770 | Fones: (83) 3221-7752 / 98897-2233

Fernandes Advogados @Fernandes_Advoc contato@fernandesadvogados.net



30



FERNANDES
—ADVOGADOS—

WWW.FERNANDESADVOGADOS.NET

SOBRE A CITAÇÃO DA EXECUTADA, POR EDITAL

C E R T I D ã O

Certifico em razão do ofício, em cumprimento ao respectivo mandado judicial, que me dirigi ao endereço constante no mesmo DEIXANDO DE CITAR a PROMOVIDA em razão de não tê-la localizado, tendo sido informada pelo administrador do prédio Sr. Erikson que a ré não reside naquele local e quem reside é sua irmã Sra. Lúcia, não possuindo interfone no prédio não tendo como entrar em contato com a moradora. Certifico também, que não procedi a penhora de bens em razão de não ter localizado bens pertencentes a promovida, por tal motivo devolvo o presente para os devidos fins. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 04 de maio de 2017

[Assinatura]
OFICIALA DE JUSTIÇA
472590-5

Conforme o mencionado Despacho, observa-se que a parte ré não fora localizada, logo, não fora citada, embora os endereços constantes nas fl 26/verso, tenham origem oficial e embora a tentativa de citação tenha ocorrido por intermédio de Oficial de Justiça. Diante deste contexto e, preenchidos os requisitos, se faz necessário, agora, proceder a citação por Edital, conforme assim orienta o NCPC, veja-se:

Art. 256. A citação por edital será feita:

- I - quando desconhecido ou incerto o citando;
- II - **quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;**
- III - nos casos expressos em lei.

(...)

§ 3º **O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização,** inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.

Neste norte, portanto, Requer a citação da parte executada, por edital.

SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO:

O Código Civil apresenta o seguinte norte:

Página 2 de 12

R. Vicente Jardim, 131- Tambiá - João Pessoa - PB CEP 58020-770 | Fones: (83) 3221-7752 / 98897-2233

Fernandes Advogados @Fernandes_Advoc contato@fernandesadvogados.net



Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.

Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Parágrafo único. Se a prestação, devido à mora, se tornar inútil ao credor, este poderá enjeitá-la, e exigir a satisfação das perdas e danos.

Ao trata do tema enriquecimento sem justa causa, o Código Civil apresenta a seguinte redação:

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.

Art. 885. A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir.

Em consideração a lei 7357/85 (lei do cheque), verifica-se a seguinte redação:

Art. 52 portador pode exigir do demandado:

I - A IMPORTÂNCIA DO CHEQUE NÃO PAGO;

II - OS JUROS LEGAIS DESDE O DIA DA APRESENTAÇÃO;

III - AS DESPESAS QUE FEZ;

IV - a compensação pela perda do valor aquisitivo da moeda, até o embolso das importâncias mencionadas nos itens antecedentes.

Naturalmente, com o final da presente ação, terá a Executada que arcar com as **DESPESAS QUE FEZ O EXEQUENTE**, com advogado, pagando o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor executado, além da sucumbência, que com este não se confunde. Tal valor, sem refutações, devem compor o valor da dívida, o que desde já se requer.

E, ainda,



32

FERNANDES —ADVOGADOS—

WWW.FERNANDESADVOGADOS.NET

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º05/ Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.

§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Requer, portanto, que seja aplicado e somado ao valor atualizado da condenação, o acréscimo de multa equivalente a 10% (dez por cento) do total de dívida

Diante do contexto apresentado o Exequente requer atualização do valor, conforme tabela que segue:



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2018

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	CHEQUE	30/7/2014	3.300,00	4.097,98	1.782,13	0,00	0,00	5.880,11
2	ART. 52, III DA LEI DO CHEQUE	30/7/2014	660,00	619,60	352,43	0,00	0,00	1.172,03
Sub-Total								R\$ 7.032,14
Honorários advocatícios (10,00%) (+)								R\$ 703,21
Sub-Total								R\$ 7.735,35
TOTAL GERAL								R\$ 7.735,35



**SOBRE A POSSIBILIDADE DE ARRESTO
ANTERIOR A CITAÇÃO:**

MM Julgador, a procedência da citação da parte ré, por meio de edital, não é impeditivo para arreto a ser realizado anteriormente a este fato. Sobre o tema, o NCPC apresenta a seguinte redação: “Art. 830. Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrear-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução”.

Tribunais tem assim decidido:

Processo AI 10024122350226001 MG
Orgão Julgador Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL
Publicação 03/03/2016
Julgamento 29 de Fevereiro de 16
Relator Pedro Aleixo
Andamento do Processo

Ementa

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PARTE EXECUTADA NÃO ENCONTRADA - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - UTILIZAÇÃO DO SISTEMA 'BACEN JUD' - ARRESTO ON LINE - POSSIBILIDADE - ART. 653 DO CPC - MAGISTRADO - JUÍZO DE CONVENIÊNCIA PRORROGADO - ART. 655-A, § 2º, DO CPC.

Uma vez indicado o bem ou direito como faculdade legal atribuída ao exequente, incumbe ao Juiz atender, deixando o seu juízo de conveniência para a oportunidade em que o devedor provocar e comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 do CPC ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade - inteligência do art. 655-A, § 2º, do CPC. A possibilidade de o Juiz determinar a penhora de ativos financeiros da parte executada pelo Convênio "Bacen jud" é instrumento legal que traz celeridade e eficácia ao processo executivo, estando em total consonância com a ordem legal insculpida na nova redação do art. 655 do CPC e com a imposição prevista no art. 655-A do mesmo diploma legal. Não sendo encontrada a parte executada no endereço constante no contrato objeto da execução de título extrajudicial, aplica-se a norma do art. 653, do CPC, possibilitando ao oficial de justiça o arresto dos bens dos devedores não encontrados, bem como a do caput do art. 655-A, do mesmo diploma legal, que autoriza o arresto eletrônico, a fim de permitir o prosseguimento do feito, com a busca pela satisfação do débito, mormente em sendo este desiderato de interesse da justiça. v.v.

- Não esgotadas as possibilidades de realização da citação dos executados, não é cabível o arresto on line, medida que, aliás, impõe ao devedor gravame idêntico ao da penhora, a qual é possível apenas depois da citação.





FERNANDES
— ADVOGADOS —

WWW.FERNANDESADVOGADOS.NET

34

E, ainda:

Processo AG 624419 SC 2008.062441-9
Órgão Julgador Terceira Câmara de Direito Civil
Partes Agravante: Isocley Bossi, Agravado: Marco Antônio dos Santos
Publicação Agravo de Instrumento n. , de Gaspar
Julgamento 2 de Março de 2010
Relator Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Ementa

EXECUÇÃO. CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. DEVEDOR NÃO ENCONTRADO NO LOCAL QUE LHE SERVE DE DOMICÍLIO. SITUAÇÃO QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 653, CAPUT, DO CPC, AUTORIZA, À GUIZA DE ARRESTO, VERDADEIRA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA PENHORA (PRÉ-PENHORA) INDEPENDENTEMENTE DE FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. ARTIGO 653, CAPUT, DO CPC. ALCANCE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E EXTENSIVA. POSSIBILIDADE DE QUE O ARRESTO CONCENTRE-SE ASSIM NOS BENS PERCEPTÍVEIS PRIMUS ICTUS OCULI PELO OFICIAL DE JUSTIÇA POR OCASIÃO DA DILIGÊNCIA CITATÓRIA, COMO TAMBÉM EM QUALQUER OUTRO QUE INTEGRE O PATRIMÔNIO DO EXECUTADO, ENTRE ELES O DINHEIRO NA FORMA DE DEPÓSITO BANCÁRIO OU APLICAÇÃO FINANCEIRA (ART. 655, I). PENHORA ELETRÔNICA, NESSE QUADRO, PERMITIDA INDEPENDENTEMENTE DE INVESTIGAÇÃO PRÉVIA E EXAUSTIVA DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE, QUE, NA ESPÉCIE, NÃO DESAUTORIZA A DECRETAÇÃO DA MEDIDA. RECURSO PROVIDO.

A situação material (ausência do devedor no domicílio) que autoriza o Oficial de Justiça a arrestar os bens que lhe apareçam à vista não pode deixar de servir de fundamento a que o exequente formule ao magistrado pedido de penhora on line. Não parece razoável supor que a ausência do réu de seu domicílio permita o arresto de bens visíveis, entre eles o próprio dinheiro em espécie, mas que o dinheiro convertido na forma de depósito ou de aplicação financeira, equiparado àquele (em espécie) pela Lei 11.382/2006 (art. 655, I, CPC), se veja livre de idêntica medida. Cumpre não perder de vista que permitir-se o arresto de dinheiro em espécie pelo Oficial de Justiça, mas não o de dinheiro que está depositado em conta bancária, significa colocar a norma contra a realidade, contra aquilo que ordinariamente sucede no seio social (eo quod plerumque fit), porque certamente ninguém colocará em dúvida o franco desuso do avelhantado costume de acomodar-se dinheiro "embaixo do colchão". Caso em que a norma inscrita na cabeça do artigo 653 deve ser apreendida não somente pelo que textualmente diz, mas sobretudo

Página 6 de 12

R. Vicente Jardim, 131- Tambiã - João Pessoa - PB CEP 58020-770 | Fones: (83) 3221-7752 / 98897-2233

F Fernandes Advogados @Fernandes_Advoc contato@fernandesadvogados.net



Assinado eletronicamente por: DIRSON BARBOSA JUNIOR - 24/10/2019 14:09:19
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910241410030000000024756632>
Número do documento: 1910241410030000000024756632

Num. 25605756 - Pág. 44



FERNANDES
— ADVOGADOS —

WWW.FERNANDES.ADVOGADOS.NET

35

também pelo que o seu texto substancialmente permite em prol da efetividade da execução: a antecipação da penhora diante da só ausência do devedor de seu domicílio. "Conquanto este Tribunal já tenha decidido que o deferimento da penhora on line de quantias depositadas em instituição financeira esteja condicionado à comprovação do exaurimento da busca por outros bens livres e desembaraçados sobre os quais possa recair a constrição, a Lei n. 11.382/2006 deu nova conotação ao instituto e, a partir de então, equiparou, para fins do estabelecimento na ordem preferencial da penhora o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação financeira (artigo 655, I, do CPC), a qual pode ser deferida por meio eletrônico (artigo 655-A, do CPC). Da interpretação dos artigos 655, I, e 655-A, ambos do CPC, a conclusão a que se chega é no sentido de não mais se exigir que o credor comprove que procurou outros bens penhoráveis para, só então, requerer a penhora on line [...]" (REsp 1033820, Rel. Min. Massami Uyeda). Além disso, "a penhora on line não implica quebra de sigilo bancário, nem é medida excepcional. Não se buscam informações sobre a movimentação financeira do executado. Pede-se ao Banco Central o bloqueio de dinheiro ou aplicação financeira do porventura existente, sem qualquer preocupação com a origem dos recursos" (JÚNIOR, Fredie Didier. Curso de Processo Civil - Execução. PODVM: Bahia, 2009, p. 606). O STJ "firmou entendimento no sentido de que é possível a penhora do dinheiro existente em conta-corrente, sem que isso configure ofensa ao princípio previsto no art. 620 do CPC, segundo o qual a execução deve ser feita da forma menos gravosa para o devedor. Precedentes: AgRg no Ag nº 702.913/RJ, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 19/06/2006; REsp nº 728.484/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 07/11/2005 e AgRg na MC nº 9.138/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 14/03/2005" . Recurso provido.

E, ainda, sobre a primeira decisão que constou do informativo 519/STJ:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ARRESTO EXECUTIVO ELETRÔNICO NA HIPÓTESE DE NÃO LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO.

É possível a realização de arresto on-line na hipótese em que o executado não tenha sido encontrado pelo oficial de justiça para a citação. O arresto executivo de que trata o art. 653 do CPC consubstancia a constrição de bens em nome do executado quando este não for encontrado para a citação. Trata-se de medida que objetiva assegurar a efetivação de futura penhora na execução em curso e independe da prévia citação do devedor. Com efeito, se houver citação, não haverá o arresto, realizando-se desde logo a penhora. Portanto, o arresto executivo visa a evitar que a tentativa frustrada de localização do

Página 7 de 12

R. Vicente Jardim, 131- Tambiá - João Pessoa - PB CEP 58020-770 | Fones: (83) 3221-7752 / 98897-2233
Fernandes Advogados @Fernandes_Advoc contato@fernandesadvogados.net



Assinado eletronicamente por: DIRSON BARBOSA JUNIOR - 24/10/2019 14:09:19
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910241410030000000024756632>
Número do documento: 1910241410030000000024756632

Num. 25605756 - Pág. 45



FERNANDES
—ADVOGADOS—

WWW.FERNANDESADVOGADOS.NET

devedor impeça o andamento regular da execução, sendo a citação condição apenas para sua conversão em penhora, e não para a constrição. Em relação à efetivação do arresto on-line, a Lei 11.382/2006 possibilitou a realização da penhora on-line, consistente na localização e apreensão, por meio eletrônico, de valores, pertencentes ao executado, depositados ou aplicados em instituições bancárias. O STJ entendeu ser possível o arresto prévio por meio do sistema Bacen Jud no âmbito de execução fiscal. A aplicação desse entendimento às execuções de títulos extrajudiciais reguladas pelo CPC é inevitável, tendo em vista os ideais de celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Nesse contexto, por analogia, é possível aplicar ao arresto executivo o art. 655-A do CPC, que permite a penhora on-line. REsp 1.370.687-MG, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 4/4/2013.

Portanto, se faz necessário que o MM Julgador, desde já, determine o Bloqueio por meio do BACENJUD, de todas as contas financeiras cuja executada seja titular, inclusive, de modo contínuo e permanente, o que se incluía, também, para os créditos futuros, até que a dívida seja plenamente quitada, conforme Decisões judiciais neste sentido, senão, veja-se:

TJ-PR - Agravo de Instrumento AI 13933594 PR 1393359-4
(Acórdão) (TJ-PR)

Data de publicação: 07/12/2015

Ementa: DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 13ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS A EXECUÇÃO. DUPLICATAS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE NEGOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE **BLOQUEIO DE CRÉDITOS FUTUROS NA CONTA DA EXECUTADA**. RECURSO DO EXEQUENTE. PLEITO PELA PENHORA DE EVENTUAIS **CRÉDITOS QUE ENTRAREM NA CONTA DA EXECUTADA**. POSSIBILIDADE. CREDOR QUE REALIZOU TODAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS SEM OBTER SUCESSO. INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PARA SALDAR A DÍVIDA. MEDIDA QUE SE EQUIPARA A PENHORA EM DINHEIRO. OBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL DE NOMEAÇÃO ESTABELECIDADA PELO ART. 655 DO CPC. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 13ª C).

Cível - AI - 1393359-4 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - - J. 11.11.2015).

Página 8 de 12

R. Vicente Jardim, 131- Tambiá - João Pessoa - PB CEP 58020-770 | Fones: (83) 3221-7752 / 98897-2233[®]
Fernandes Advogados @Fernandes_Advoc contato@fernandesadvogados.net



Assinado eletronicamente por: DIRSON BARBOSA JUNIOR - 24/10/2019 14:09:19
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910241410030000000024756632
Número do documento: 1910241410030000000024756632

Num. 25605756 - Pág. 46

**SOBRE A EXECUÇÃO POR MEIO DE PENHORA
ON LINE BACENJUD DE FORMA PERMANENTE E CONTINUA**

MM Julgador, o NCPC apresente a seguinte redação relacionada ao tema em destaque:

Art. 831. A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.

(...)

Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:
I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;

III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;

IV - veículos de via terrestre;

V - bens imóveis;

VI - bens móveis em geral;

VII - semoventes;

VIII - navios e aeronaves;

IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;

X - percentual do faturamento de empresa devedora;

XI - pedras e metais preciosos;

XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;

XIII - outros direitos.

§ 1º É prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no caput de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

§ 2º Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento.

§ 3º Na execução de crédito com garantia real, a penhora recairá sobre a coisa dada em garantia, e, se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também será intimado da penhora.

E ainda:

Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, **SEM DAR CIÊNCIA PRÉVIA DO ATO AO EXECUTADO**, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela

Página 9 de 12





FERNANDES
—ADVOGADOS—

WWW.FERNANDESADVOGADOS.NET

38

autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

§ 1º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo.

Diante da presente fundamentação jurídica, portanto, torna-se necessário determinar o Bloqueio por meio de todas as contas bancárias da parte executa, por meio do BACENJUD, devendo constar expresso a necessidade de que o BLOQUEIO das contas financeiras do executado, sejam realizadas de modo **CONTÍNUO E PERMANENTE**, o que se incluíra, também, para os créditos futuros, até que a dívida seja plenamente quitada, conforme Decisões judiciais neste sentido, senão, veja-se:

**TJ-PR - Agravo de Instrumento AI 13933594 PR 1393359-4
(Acórdão) (TJ-PR)**

Data de publicação: 07/12/2015

Ementa: DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 13ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS A EXECUÇÃO. DUPLICATAS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE NEGOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE BLOQUEIO DE CRÉDITOS FUTUROS NA CONTA DA EXECUTADA. RECURSO DO EXEQUENTE. PLEITO PELA PENHORA DE EVENTUAIS CRÉDITOS QUE ENTRAREM NA CONTA DA EXECUTADA. POSSIBILIDADE. CREDOR QUE REALIZOU TODAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS SEM OBTER SUCESSO. INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PARA SALDAR A DÍVIDA. MEDIDA QUE SE EQUIPARA A PENHORA EM DINHEIRO. OBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL DE NOMEAÇÃO ESTABELECIDADA PELO ART. 655 DO CPC. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 13ª C).

Cível - AI - 1393359-4 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - - J. 11.11.2015).

Página 10 de 12

R. Vicente Jardim, 131- Tambiá - João Pessoa - PB CEP 58020-770 | Fones: (83) 3221-7752 / 98897-2233
Fernandes Advogados @Fernandes_Advoc contato@fernandesadvogados.net



Assinado eletronicamente por: DIRSON BARBOSA JUNIOR - 24/10/2019 14:09:19
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910241410030000000024756632>
Número do documento: 1910241410030000000024756632

Num. 25605756 - Pág. 48

Certamente, havendo tal procedimento, muito mais fácil, inclusive, será a vontade da executada em paga seu débito.

SOBRE OS PEDIDOS:

O Exequente requer ao MM Julgador

- a) Requer a citação do réu por Edital ou que seja indicado Defensor Público para atuar no feito, em defesa da Executada.
- b) A condenação de honorários e em danos materiais equivalente a 20% do valor da dívida, conforme Art. 52, III da lei do cheque.
- c) Que atualize o valor da execução para **R\$ 7.735,37 (sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos);**
- d) Que seja determinado o arresto executivo on line de todas as contas bancárias existentes em nome da executada, via BANCENJUD, de modo **CONTÍNUO E PERMANENTE**.
- e) Que seja determinado o bloqueio total (para licenciamento e para alienação), assim como busca e apreensão de todo e qualquer veículo existente em nome da executada, via RENAJUD¹.
- f) A inclusão do nome da executada no rol do cadastro de inadimplentes, a exemplo do SPC e Serasa, conforme preceitua o art. 782 §3º do NCPC².
- g) A imediata suspensão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e Passaporte da executada, por meio de intimação das autoridades competentes³

¹ Com base no provimento 02/2014, publicado em 27/06/2014, oriundo da Corregedoria Geral do TJ-PB, o bem deve ficar a disposição do Exequente, Ricardo Nascimento Fernandes, que mantém endereço profissional na Rua Vicente Jardim, 131 – Tambiá – João Pessoa – PB – CEP 58020-770, figurando este como fiel depositário.

² Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá.

§ 1º O oficial de justiça poderá cumprir os atos executivos determinados pelo juiz também nas comarcas contíguas, de fácil comunicação, e nas que se situem na mesma região metropolitana.

§ 2º Sempre que, para efetivar a execução, for necessário o emprego de força policial, o juiz a requisitará.

§ 3º **A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.**

§ 4º A inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º aplica-se à execução definitiva de título judicial.

³ NCPC - Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:




20

Eis os instrumentos à Justiça.

Termos em que pede deferimento

João Pessoa, 24 de março de 2018.





Ana Paula Gouveia Leite
OAB-PB 20.222

(...)

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária

Página 12 de 12

R. Vicente Jardim, 131- Tambiá - João Pessoa - PB CEP 58020-770 | Fones: (83) 3221-7752 / 98897-2233[®]

 Fernandes Advogados  @Fernandes_Advoc  contato@fernandesadvogados.net



CONCLUSÃO

Fogo os autos conclusos ao MPA.
M. Juiz de Direito _____
João Pessoa, 02 de 07 de 2018
Vistos

Vista, etc
Cite-se para Edital
com prazo de 20 (vinte)
dias.

TPA, 25.07.2018



DATA

Nesta data, recebi os autos _____

João Pessoa 30 de 07 de 2018

Vistos



41
46

COMARCA DA CAPITAL. 11A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro
cesso: 671104820148152001 Acao: CONFLITO DE COMPETENC O MM. Juiz de Di
reito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER
a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem q
ue por este Juízo da 11ª Vara Cível, situado no endereço constante do
timbre se processam os termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO 0067110-48.2014.815.
2001, movida por RICARDO NASCIMENTO FERNANDES em face de ELIANE DOMING
OS DOS SANTOS. E como não foi possível ser a executada encontrada, na
forma do art. 256 II do NCPC, fica através deste, CITADAS: ELIANE DOMI
NGOS DOS SANTOS, portadora do CPF sob o nº. 251.642.444-20, atualment
e, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três)
dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$7.735,37 (sete mil, setecen
tos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), acrescido de jur
os, correção monetária, custas e despesas processuais, sob pena de ser
em penhorados tantos bens quantos suficientes para garantia do débito,
e caso haja o pagamento no prazo susomencionado, os honorários serão
devidos apenas pela metade, podendo oferecer bens à penhora e EMBARGAR
fazendo, no prazo de 15 (quinze) dias, fluindo da data da primeira pub
licação, (art. 257 III do NCPC) advertindo-os que em caso de revelia s
erá nomeado curador especial. E para que a noticia chegue ao conhecime
nto de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. J
uiz de Direito a expedição deste EDITAL, deverá ser publicado no DJ e
em jornal de circulação local, bem como, afixado no átrio do Fórum.CUM
PRA-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado
da Paraíba, aos 26 dias do mes de fevereiro do ano de 2019. Eu, (as) Jo
siendie Barbosa de Vasconcelos, analista, digitei. (as) Giuliana Madru
ga Batista de Sousa Furtado-Juíza de Direito.

CERTIFICADO
Certifico que este Edital foi publicado no Diário Oficial da Paraíba em 26/02/2019.
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019.
Analista/Téc. Judiciário






43
P

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
11ª Vara Cível
Fórum Desembargador Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, 4º andar, Jaguaribe, João Pessoa-PB
Fone/Fax (83) 3208-2483

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que decorrido o prazo consignado na intimação/citação/despacho/certidão/ofício fls. 42, não houve manifestação da parte interessada.


João Pessoa, 10/09 /2019.


Geneysson André Pereira Correia
Técnico Judiciário
Mat. 477.441-8

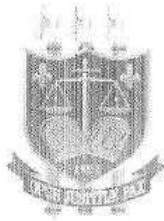
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos para o MMº. Juiz da 11ª Vara Cível da Capital.

João Pessoa, 10/09/19.


Geneysson André Pereira Correia
Técnico Judiciário - Mat. 477.441-8





44
10

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1ª VARA CÍVEL

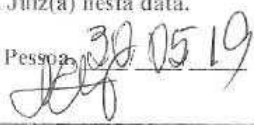
PROCESSO Nº 0057110-48.2014.815.2001

Vistos, etc.

Em cumprimento ao disposto no art. 72º, inciso II, do Diploma Processual Civil, nomeio curador ao revel, citado por edital, a Defensora Pública que atua nesta vara, que deverá ter vista dos autos para contestar, ainda que por negativa geral, nos termos do art. 341, parágrafo único do CPC.

João Pessoa, 29 de maio de 2019.


Isabelle de Freitas Batista Araújo
Juíza de Direito

Recebi os presentes autos do(a)
MM. Juiz(a) nesta data.
João Pessoa, 30 05 19

Analista/ Técnica Judiciária



48

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Numeração : 0067110-48.2014.815.2001
Classe : CONFLITO DE COMPETENCIA
Assunto(s): CHEQUE

Promovente: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES
Promovido : ELIANE DOMINGOS DOS SANTOS

Quantidade de volume(s): () único; () 2; () 3; () 4; () 5; () 6; ()
Volume(s) em carga: 01 () todos; ()
Quantidade total de folhas: _____
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
() sim; () não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: _____

ADVOGADO/DEFENSOR FAVORECIDO COM A CARGA:

Nome: MARIA ELIANE A. DE ALBUQUERQUE

Inscrição na OAB: 00184000

Telefone(s): celular: 999827345 fixo: _____

Advogado de () autor () réu () vítima () litisconsorte () outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

Matrícula nº: 4696549 - TJEJPM0 -

RECIBO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 20/06/2019

M. Eliane A. de Albuquerque
(assinatura do recebedor)

Observações: _____

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 04.07.2019

Nome/Assinatura do servidor: _____

Matrícula nº: _____

Observações : _____



JUNTADA

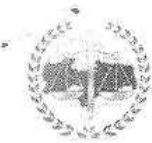
Nesta data, foi juntada nos autos

Letícia Pinheiro

José Pessoa *04* de *07* de *2019*

VISTOS





DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA

46

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

Processo nº 0067110-48.2014.815.2001

MARIA ELIANE ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE, Defensora Pública, na
qualidade de Curadora Especial da promovida ELIANE DOMINGOS DOS SANTOS
nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, vem com o acato
de estilo à presença de Vossa Excelência apresentar CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA
GERAL, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas.

Se infere dos autos que todos os procedimentos legais foram adotados no sentido
trazer a parte promovida à lide para integrar a presente relação jurídica processual e
exercer diretamente seu direito de defesa, mas restando infrutífera as tentativas de
localizar o promovido, este não acudindo o chamamento da Justiça e de modo que esta
signatária desconhece a parte promovida, impede, dessa forma, a apresentação de
qualquer prova aos autos que lhe favorecesse.

O Código de Processo Civil preconiza no art. 72, II, a nomeação de Curador
Especial, a fim de garantir defesa ao réu revel que não foi cientificado pessoalmente, senão
vejamos:

Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com
hora certa, enquanto não for constituído advogado.



UF

Não obstante as afirmativas do Promovente, o certo é que cabe ao Curador Especial obrigatoriamente contestar a lide, não aplicando o princípio do ônus da impugnação especificada, conforme preceitua o art. 341, parágrafo único do CPC, *in verbis*:

Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se:

Parágrafo único: O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial.

Por oportuno, ao tratar da possibilidade de defesa genérica, o jurista Fredie Didier Jr. preleciona que:

“O curador especial e o advogado dativo estão dispensados de observar esse ônus ao elaborarem a defesa dos seus representados. Isso porque são representantes que assumem suas funções em situação que não lhes permite, no mais das vezes, ter acesso imediato ao réu, de quem poderia extrair as informações indispensáveis para a elaboração de uma defesa específica. Ambos aterrissam no processo de “paraquedas”. Nessas circunstâncias, justifica-se plenamente a não-incidência da regra de não impugnação especial para que não tenham de mentir ou esforçar-se na criação de uma “estória do réu”, autoriza-se que esses representantes apresentem uma defesa genérica”. (Curso de Direito Processual Civil, 2013, p. 553).

Com o fito de resguardar a integridade do contraditório e da ampla defesa, como subscritora da presente é certo que não é possível contatar-se com o Promovido para averiguar se as informações constantes na exordial são verídicas, não havendo subsídios para uma defesa pontual dos fatos alegados na inicial.

Isto posto, requer julgamento totalmente improcedente da presente ação, tornando controversos todos os fatos alegados pelo autor.

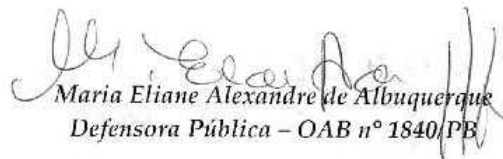




VB

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 28 de junho de 2019.


Maria Eliane Alexandre de Albuquerque
Defensora Pública - OAB n° 1840/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
FÓRUM DA CAPITAL

VARA: DAUC

DATA	HORA	NÚMERO
<u>04/07/19</u>	<u>14:30</u>	

Funcionário: Christina Matrícula: _____

PROTOCOLO

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz

de Direito da Pessoa, 04.07.19

[Assinatura]

ESCRIVÃO / ESCRIVENTEM





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
11ª VARA CÍVEL

69
f

Processo nº 0067110-48.2014.815.2001

Vistos etc.

Nos termos do art. 10 do NCPC, intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca do petítório de fls. 46-48.

João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Carlos Eduardo Leite Lisboa
Juiz de Direito

Recebi os presentes autos do(a)
MM. Juiz(a) nesta data.
João Pessoa, 11/09/19

Analista/ Técnica Judiciária





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
11ª Vara Cível da Capital**

Fórum Desembargador Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, 4º andar, Jaguaribe, João Pessoa-PB
Fone/Fax (83) 3208-2483

50
J


CERTIDÃO

Processo: 0067110-48.2014.815.2001

Certifico e dou fé que, de ordem verbal do magistrado titular do juízo, Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa, passo a desentranhar o bem cadastrado às fls. 08, para fins de encaminhamento dos autos para a inicialização da migração ao PJE.

Certifico, por fim, que o referido bem foi tramitado e depositado em pasta de "bens de processo", localizada em armário próprio, em cartório, deixando cópia nos autos.

João Pessoa, 20/09/2019


Geneysson André Pereira Correia

Técnico Judiciário

Mat. 477.441-8



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

AUTO DE ENTREGA

31
P

CARTORIO - 200.01.11-0

PROCESSO - 0067110-48.2014.815.2001 ITEM - 0001 APREENSAO - 14/11/2014

DESCRICAO - 07 - CHEQUE - CHEQUE
01 CHEQUE NR. AA-000036, BANCO. NR. 341, AG. NR. 7397, CONTA. NR. 0731
1-0, VALOR R\$ 3.300,00 (TRES MIL E TREZENTOS REAIS)

DESTINACAO DEFINITIVA - DEVOLVIDO AC CARTORIO

DEPOSITARIO 200.01.11-1 - 11A. VARA CIVEL DA CAPITAL

JOAC PESSOA, 20, 09, 19

ANALISTA JUDICIARIO: _____

RECEBEDOR : _____

TECNICO JUDICIARIO : _____

[Handwritten signature]





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
11ª Vara Cível da Capital

Fórum Desembargador Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, 4º andar, Jaguaribe, João Pessoa-PB
Fone/Fax (83) 3208-2483

CERTIDÃO

Processo: 0067110 - 48 - 2014 - 815 - 2001

Certifico e dou fé que nesta data passo a baixar os presentes para início à migração dos autos físicos para judiciais eletrônicos, tudo em conformidade com o Ato da Presidência 50/2018.

Certifico, ainda, não haver demais expedientes em cartório a serem juntados aos autos nesta data.

Certifico, por fim, haver decorrido o prazo da intimação retro na data de

João Pessoa, 23 /09/2019.

Geneysson André Pereira Correia
Técnico Judiciário/Chefe de Cartório
Mat. 477.441-8

